



RESOLUÇÃO Nº 023/2023 – CAD/UNESPAR

Aprova a criação e a indicação de fonte de recursos para o Auxílio Emergencial de Alimentação para Estudantes de Graduação da Universidade Estadual do Paraná (Unespar).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando a Resolução Nº 002/2023 – CAD/UNESPAR, que regulamenta, para o exercício de 2023, a execução orçamentária das unidades Reitoria e dos *Campi* da Universidade Estadual do Paraná (Unespar);

considerando o inciso XVI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado n.º 20.130.239-0;

considerando a deliberação contida na Ata da 5.ª Sessão (5.ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 29 de março de 2023, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Auxílio Emergencial de Alimentação para Estudantes dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os recursos de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais) serão realocados da Fonte 100, conta 33.90.39.20, para natureza de despesa 33.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes;

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no *site* da Unespar e no Diário Oficial.

Paranavaí, em 29 de março de 2023.



Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 023/2023 – CAD/UNESPAR

NORMAS PARA OFERTA E CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/2023 PARA ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNESPAR

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de 70 (setenta) Auxílios Alimentação a serem concedidos a estudantes de graduação da Unespar.

§ 1º O valor do Auxílio Alimentação fica estabelecido em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

§ 2º A concessão dos auxílios fica sujeita à programação orçamentária e financeira a ser realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e suas respectivas cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 2º Os auxílios ofertados serão distribuídos e preenchidos pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos (PROPEDH) a partir de critérios estabelecidos como normas editalícias.

Art. 3º O total de auxílios alimentação será dividido em 10 (dez) auxílios por *Campus*.

Parágrafo único. Os critérios para redistribuição de bolsas em havendo sobras e vacância serão estabelecidos por meio de regras editalícias pela PROPEDH.

Art. 4º O Auxílio Alimentação/2023 terá duração de 8 (oito) meses (maio a dezembro).